ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 034/2021

ANO

2021

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 032/2021

#### **EMENTA**

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FME - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

#### **AUTOR**

JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO Vereador - MDB



**DELIBERAÇÃO FINAL** 

**APROVADO** 

Encaminhado às Comissões:			
Encaminnado as Comissões:			
<ul> <li>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</li> <li>✓ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</li> <li>□ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES</li> <li>✓ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO</li> </ul>			
		☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO	
		Data: <u>23 / 03 / 21</u>	Presidente
		Discussão:	
Processo de Votação:			
	SECRETA		
Ouerum de Anneuerão			
Quorum de Aprovação:         ☑ Maioria SIMPLES       ☐ Maioria ABSOLI	JTA		
- Maioria Cilvii EEO   Maioria ABOOL			
Deliberação:			
1ª DISCUSSÃO: 13 / 04 / 21	APROVADO 13 / 04 / 21		
	REJEITADO//		
_			
2ª DISCUSSÃO://	APROVADO//		
	REJEITADO//		
Ocorrências:			
Urgência	Especial:/		
	Vista://		
Adiamento de Di	scussão://		
Adiamento de	Votação:/		
	Retirada://		
Outras ocorrências:			

Autógrafo Nº 39 /2021 Data: 13 /04 /21

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO № 039/2021 PROJETO DE LEI № 032/2021

"Autoriza a criação do FME - Fundo Municipal de Esportes."

# A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Esportes - FME, constituirá das seguintes receitas: que se

- recursos provenientes das Esferas Federal e Estadual de Governo e Organismos I-
- IIrecursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte tanto na esfera federal ou
- recursos provenientes do próprio município e consignados no orçamento municipal, IIIabrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários; IV-
- recursos provenientes de convênios que forem celebrados; V-
- recursos da iniciativa privada, oriundos da exploração do marketing esportivo;
- VIdoações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- recursos provenientes da cessão de espaço público para eventos esportivos e o VIIresultado de bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês ou direitos, ressalvados eventuais direitos de equipes esportivas que representam o Município;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento dos recursos do próprio fundo.

- Art. 2°. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados segundo plano anual específico, a ser aprovado juntamente com a proposta orçamentária.
- Art. 3°. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados com base nos seguintes objetivos:
  - aquisição de materiais esportivos; I-
  - IImanutenção de atividades esportivas; III-
  - promoção de eventos esportivos;
  - IVtreinamento e formação de agentes esportivos V-
  - premiação, em dinheiro, de participação em eventos esportivos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes; VI-
  - manutenção das praças esportivas do município, e
  - despesas com a participação de atletas amadores e profissionais em eventos esportivos VIIem outras localidades.
- Art. 4°. O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, que abrirá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros.
- Art. 5º. 0 Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, disciplinando a organização e o funcionamento do FME – Fundo Municipal de Esportes, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.



# SANTA FÉ DO SUL

#### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 13 de abril de 2021

RONALDO EUGENIO LIMA PRESIDENTE

WAGNER A. PEREIRA LOPES VICE-PRESIDENTE

1948

RENATO FERRAZ 1º SECRETÁRIO

> CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO em Sessão de

13 04

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com

SANTA FE DO SU

# CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

#### PROJETO DE LEI N°

032/2021

### Autoriza a criação do FME - Fundo Municipal de Esportes.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Esportes FME, que se constituirá das seguintes receitas:
  - recursos provenientes das Esferas Federal e Estadual de Governo e Organismos I-Internacionais;
  - recursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte tanto na esfera federal ou IIestadual;
  - recursos provenientes do próprio município e consignados no orçamento municipal, IIIabrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
  - recursos provenientes de convênios que forem celebrados; IV-
  - recursos da iniciativa privada, oriundos da exploração do marketing esportivo; V-
  - doações de pessoas físicas ou entidades privadas; VI-
  - recursos provenientes da cessão de espaço público para eventos esportivos e o VIIresultado de bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês ou direitos, ressalvados eventuais direitos de equipes esportivas que representam o Município;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento dos recursos do próprio fundo.

- Art. 2°. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados segundo plano anual específico, a ser aprovado juntamente com a proposta orçamentária.
- Art. 3°. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados com base nos seguintes objetivos:
  - aquisição de materiais esportivos; I-
  - manutenção de atividades esportivas; II-
  - promoção de eventos esportivos; III-
  - treinamento e formação de agentes esportivos IV-
  - premiação, em dinheiro, de participação em eventos esportivos, promovidos pela V-Secretaria Municipal de Esportes;
  - manutenção das praças esportivas do município, e VI-
  - despesas com a participação de atletas amadores e profissionais em eventos esportivos VIIem outras localidades.
- Art. 4°. O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, que abrirá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros.
- Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, disciplinando a organização e o funcionamento do FME - Fundo Municipal de Esportes, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

#### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **IUSTIFICATIVA:**

O FME – Fundo Municipal de Esportes é um instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados para o esporte. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, no que tange à sua coordenação e execução.

A criação deste fundo promoverá uma maior transparência com a captação de recursos e doações de pessoas físicas e jurídicas para o incentivo e desenvolvimento do esporte, uma vez que todo recurso passará pelos cofres públicos e dependerá de justificativa e prestação de contas na sua aplicação.

O FME poderá, ainda, realizar a captação de recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte, tanto na esfera estadual e federal.

Por fim, é importante destacar que a criação do Fundo Municipal do Esporte servirá como vetor de impulsão e massificação das mais variadas atividades desportivas, inaugurando, neste sentido, um modelo de sustentabilidade até então impensável.

Nem se diga que vereador não tem competência para iniciar projeto de lei de criação de Fundo Municipal. Tem sim. Neste sentido, para melhor compreensão, consulte-se, a propósito, o incluso estudo elaborado pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas / Consultoria Legislativa do Senado Federal, razão pela qual, a presente propositura está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 19 de março de 2021

JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO

Vereador MDB

a: projeto de lei-Fundo Municipal de Esportes

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

> 1 9 MAR. 2021 PROT. Nº 196

PROTOCOLO

# SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 034/2021

PROJETO DE LEI № 0032/2021

Ementa: " Autoriza a criação do FME- Fundo Municipal dos Esportes".

**Autor: Executivo Municipal** 

## **PARECER**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Membro

a: finanças

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 034/2021

PROJETO DE LEI № 0032/2021

Ementa: " Autoriza a criação do FME- Fundo Municipal dos Esportes".

**Autor: Executivo Municipal** 

## **PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO Membro

a: justiça

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 034/2021

PROJETO DE LEI Nº 0032/2021

Ementa: " Autoriza a criação do FME- Fundo Municipal dos Esportes".

**Autor: Executivo Municipal** 

# **PARECER**

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES Presidente da Comissão

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO Relator

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA Membro

a: atacomis